



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI Nº 365, de 13 de março de 2006.

Dispõe sobre a autorização para aquisição de **Imóvel na Zona Urbana**, para fins de que indica e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, na forma que disciplina o **art. 111 da Lei Orgânica do Município de Pacujá**.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir Imóvel, tipo Terreno, situado à Zona Urbana do Município de Pacujá, Bairro Alto Santa Luzia, encravado entre a Guia Pluvial das Carnaúbas e a Estrada Pacujá Bom Gosto, de Propriedade do Sr. Geraldo Aguiar Muniz, perfazendo uma área quadrada de 37.000m², com as seguintes confinações e medidas:

Ao Leste: Limitando-se com a Estrada Pacujá/Bom Gosto, medindo 200metros;

Ao Oeste: Limitando-se com o Canal das Carnaúbas, medindo 200metros;

Ao Norte: Limitando-se com Imóvel Público de propriedade do Município de Pacujá, medindo 175metros;

Ao Sul: Limitando-se com propriedade dos herdeiros de Francisco da Costa Silva, medindo 195metros.

Art. 2º- O Terreno a que se refere o artigo primeiro desta Lei, destina-se a Construção de Unidades Habitacionais.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Geral do Município e serão pagas na forma que estabelece o art. 111 da Lei Orgânica do Município, mediante laudo de avaliação utilizando como fonte pagadora recursos do tesouro Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá-CE., 13 de março de 2006.


Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal